



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1789/2019

Súmula: Cria os cargos de secretário escolar e técnico escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 06 cargos de secretário escolar com carga horária de 20 horas e 01 cargo de técnico escolar de 20 horas, alterando-se assim o rol de cargos existentes na tabela I, da lei municipal nº 815/10.

Art. 2º Diante da criação dos cargos mencionados no artigo anterior, ficam estabelecidos os vencimentos iniciais e a evolução salarial dos cargos acima descritos, nos seguintes moldes:

SECRETÁRIO ESCOLAR

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	1876	1877	1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889	1890
I	998,00	1.015,42	1.046,07	1.116,23	1.137,31	1.158,37	1.179,43	1.200,50	1.221,55	1.242,61	1.263,66	1.284,73	1.305,79	1.326,86	1.347,91
	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905
II	1.158,37	1.181,54	1.204,73	1.227,85	1.251,04	1.274,20	1.297,80	1.320,54	1.343,70	1.366,88	1.390,03	1.413,22	1.436,38	1.459,55	1.482,70
	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920
III	1.263,66	1.288,95	1.314,22	1.339,50	1.364,74	1.390,03	1.415,32	1.440,60	1.465,86	1.491,12	1.516,41	1.541,68	1.566,97	1.592,22	1.617,50



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

TÉCNICO ESCOLAR

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	1876	1877	1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889	1890
I	998,00	1.015,42	1.046,07	1.116,23	1.137,31	1.158,37	1.179,43	1.200,50	1.221,55	1.242,61	1.263,66	1.284,73	1.305,79	1.326,86	1.347,91
	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905
II	1.158,37	1.181,54	1.204,73	1.227,85	1.251,04	1.274,20	1.297,80	1.320,54	1.343,70	1.366,88	1.390,03	1.413,22	1.436,38	1.459,55	1.482,70
	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920
III	1.263,66	1.288,95	1.314,22	1.339,50	1.364,74	1.390,03	1.415,32	1.440,60	1.465,86	1.491,12	1.516,41	1.541,68	1.566,97	1.592,22	1.617,50

Art. 3º Insere-se na tabela III, da Lei Municipal nº 815/10, as funções dos cargos criados:

SECRETÁRIO ESCOLAR

É responsável por atuar na gestão de registros e documentos escolares auxiliando toda a gestão. Operacionaliza processos de matrícula e transferência de estudantes, de organização de turmas e de registros do histórico escolar dos estudantes, expede comunicados e apoia o desenvolvimento do processo escolar, dando valor legal a toda documentação expedida pela escola. Pratica atos administrativos afeitos a área da educação. Indica aos gestores (diretores) decisões a serem adotadas; recebem a comunidade; analisam os documentos dos alunos e averiguar se há irregularidades; estabelecem ação conjunta com a orientação pedagógica e demais setores.

TÉCNICO ESCOLAR

Auxiliar na prestação de contas de todos os programas do FNDE, fazer a elaboração e acompanhamento do PAR, coordenar programas aderidos através do FNDE, verificar a situação dos servidores da educação junto ao RH, averiguando a existência de férias e licença prêmio dos funcionários públicos da educação e assessorando o Secretário Municipal de Educação nas atividades da secretaria.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 4º Para os cargos de secretário escolar será exigido o ensino médio e para o cargo de técnico escolar será exigido o certificado de ensino técnico em Secretaria Escolar ou secretariado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 03 de abril de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal